

OFÍCIO N.º: 083/2025

CATALÃO, 24 DE ABRIL DE 2.025.

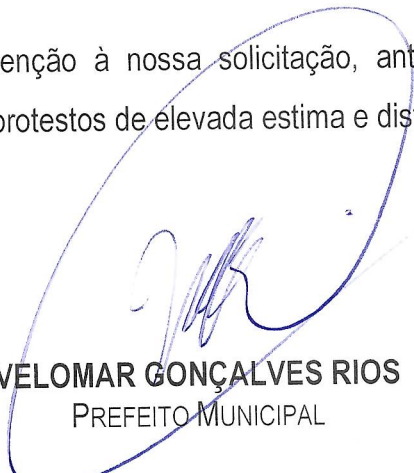
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação e regularização de Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Catalão”***.

A proposta visa formalizar, no âmbito legal, a existência de instituições de ensino infantil e fundamental que, embora já se encontrem em funcionamento e prestando serviços à população, ainda não foram instituídas por meio de legislação específica. Tal providência é indispensável à regularização administrativa, orçamentária e educacional das referidas unidades, conforme preconizam as normas de regência da administração pública e as diretrizes da educação nacional.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 052, de 05 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a criação e regularização de Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Catalão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam formalmente criadas, para todos os efeitos legais, as Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo Único desta Lei, as quais se encontram em efetivo funcionamento e prestando atendimento à comunidade local.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objeto a criação e regularização de Unidades Escolares que já se encontram em funcionamento, mas ainda não foram instituídas por meio de lei específica.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à efetivação desta Lei, inclusive para providenciar o devido registro das unidades escolares junto aos órgãos competentes do sistema de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

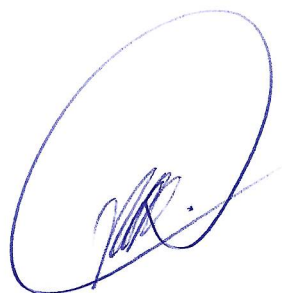
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE maio DE 2025.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
CMEI Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro	R. Salvador, 339 - Lot. Jardim Paraíso, Catalão - GO, 75711-550
CMEI Dona Maria Isabel de Mendonça Netto	R. Arseno Marinho Vieira, 210 - Lot. Santa Terezinha, Catalão - GO, 75709
CMEI Eva Francisca de Mesquita	R. Fernandes Filho - Distrito de Pires Belo, Catalão - GO
CMEI Cleonice Evangelista do Nascimento	R. Vinte e Dois - Universitário, Catalão - GO, 75706-320
CMEI Francisco Clementino San Tiago Dantas	R. Antônio Olário Pereira, 970 - Lot. Ipanema, Catalão - GO, 75705-150
CMEI e Escola Municipal Alba Mathias de Mesquita	Av. 125, Esq. C/ Av. Espírito Santo, 205 Setor Aeroporto. 75705-690 Catalão - Go.
CMEI Professor Anibal Rosa Nascimento	Rua 96, S/N Castelo Branco. 75710-180 Catalão - Go.
Escola Municipal Deputado Wison da Paixão	R. Florianópolis, Sn Vila Erondina. 75711-380 Catalão - Go.
Caic São Francisco de Assis	Rua Ten Cel João Cerqueira Neto, Sn Jd Primavera. 75702-280 Catalão - Go
Escola Municipal José Sebba	Rua Ovidio Francisco De Oliveira, Sn Bairro Parque Das Mangueiras. 75712-150 Catalão - Go.
Escola Municipal Nilza Ayres Pires	Rua Sergipe, 625 Vila Teotônio Vilela. 75702-460 Catalão - Go.
Escola Municipal Pedro Netto Paranhos	Rua 416, 416 Pontal Norte. 75708-330 Catalão - Go.
Escola Municipal Dario Pires	Rua Minas Gerais, 325 Pires Belo. 75714-300 Catalão - Go.
Escola Municipal Antônio Pinheiro Santos	Rua Paralela IV, número 201, no Loteamento Copacabana, Catalão - Go.
CMEI Jesus Guerreiro	Rua A, Lote 2, Bairro Europa, Catalão - Go.





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3951, de 16 de dezembro de 2021.

“Cria e denomina “Escola Municipal – GLEICE MARTINS DO NASCIMENTO”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada **“ESCOLA MUNICIPAL – GLEICE MARTINS DO NASCIMENTO”**, a Escola Municipal de ensino fundamental, situada à Rua Aldemar Ferrugem, nº 840, Setor Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, via da Secretaria Municipal de Educação de Catalão dotará a Unidade Ensino ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2021.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3881, de 11 de junho de 2021.

“Cria e denomina “CMEI – HENRIQUETA PURCINA DE OLIVEIRA”, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado “CMEI – HENRIQUETA PURCINA DE OLIVEIRA”, o Centro Municipal de Educação Infantil construído à Rua Juraci José Rezende, nº 295, no Bairro Maria Amélia, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, via da Secretaria Municipal de Educação de Catalão dotará a Unidade Ensino ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.**


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.371, de 30 de março de 2016

“Denomina de Escola Municipal Antônio Pinheiro Santos” localizada no Bairro Copacabana.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Escola Municipal “Antônio Pinheiro Santos”, localizada no Bairro Copacabana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.125, de 29 de maio de 2014.

“Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de ensino, com a denominação de **Escola Municipal “Inês Dias da Silva”**, localizada na Rua 308, nº 395, Loteamento Jardim Catalão, em Catalão-GO, para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês
de maio de 2014.



JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 3.061, de 03 de dezembro de 2013
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 100, de 29 de novembro de 2013.

*"Denomina de 'Escola Municipal Dario Pires' a
instituição de ensino construída no Distrito de Pires Belo".*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'Escola Municipal Dario Pires' a instituição de ensino construída no Distrito de Pires Belo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciona a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.12.2013



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.220, de 23 de janeiro de 2015.

"Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

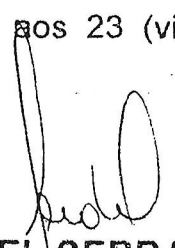
Art. 1º - Fica criada uma unidade de ensino, com a denominação de **Escola Municipal "Cristina de Cássia Rodovalho"**, localizada na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Catalão, para atendimento do ensino fundamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão



LEI Nº 2.686, de 09 de setembro de 2009
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.857, de 31 de Agosto de 2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME DE UNIDADE ESCOLAR, DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Escolar do distrito de Santo Antônio do Rio Verde, criada e denominada de “ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE”, pela Lei Municipal nº 2.413 de 18 de agosto de 2006, passa, a partir da aprovação desta lei, a denominar-se de “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA”.

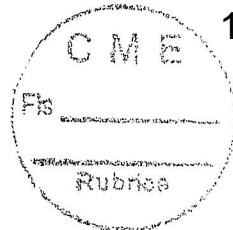
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de tomar as providências necessárias para realizar as alterações nos registros oficiais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 09.09.2009

Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.413, de 18 de agosto de 2006.
AUTÓGRAFO DE LEI nº 2.579, de 14 de agosto de 2006.

"Cria e denomina Escola Municipal de Santo Antônio do Rio Verde, neste Município".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada de "ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RIO VERDE", a Escola construída na sede do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, neste Município.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de tomar todas as providências necessárias para a legalização e funcionamento da referida escola.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 18.08.2006.

Adib Elias Pontar
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.019/91

Dá denominação à Escola "PRE-
ESCOLAR PROFESSORA NILZA AYRES PIRES, da -
Vila Teotônio Vilela.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta lei denominada de PRE-ESCOLAR - NILZA AYRES PIRES, a escola da Vila, Teotônio Vilela.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 29 de abril de 1.991.

Câmara Municipal de Catalão-GO

Dr. João Sebba Neto
Presidente

Câmara Municipal de Catalão-GO

Luiz Carlos de Araújo Netto
1.º Secretário

*recebido a
esta lei em
20 dias úteis
salvo p/ 21/11
João Sebba Neto*

Lei nº 224 de 26 de Abril de 1982

Cria Escolas Municipais

A Câmara Municipal, de Catalão Estado de Goiás, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Catalão, duas escolas. Escola Municipal de 1º Grau Patatinha e Escola Municipal de 1º Grau Castelo Branco.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Catalão, 26 de Abril de 1982.

26-4-

M. Patatinha

LEI Nº 2.317 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

“Atribui nome a Escola Municipal do Parque das Mangueiras, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Escola Municipal José Sebba, a Escola Municipal, situada na Rua 142, esquina com a Rua 1º de Maio, s/nº, no Loteamento Parque das Mangueiras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.10.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**



Lei nº 102 de 12 de novembro de 1980

Dispõe sobre criação de Escolas e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás,
decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas, denominadas e localizadas as escolas abaixo relacionadas:

- 01- Escola Municipal de 1º Grau São João Batista, na Fazenda Custódia Cedro.
- 02- Escola Municipal de 1º Grau Albino Felipe, na Fazenda Retiro.
- 03- Escola Municipal de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida, na Fazenda Córrego Fundo.
- 04- Escola Municipal de 1º Grau Santa Terezinha, na Fazenda Morro Agudo da Mandioca.
- 05- Escola Municipal de 1º Grau Antônio Horácio Pereira, na Fazenda Ouvidor da Taquara.
- 06- Escola Municipal de 1º Grau Sagrado Coração de Jesus, na Fazenda Triunfo.
- 07- Escola Municipal de 1º Grau José Elizeu Marques na Fazenda Custódia.
- 08- Escola Municipal de 1º Grau Anta Gorda I, na Fazenda Anta Gorda.
- 09- Escola Municipal de 1º Grau Povoado Pires Belo, na Povoado de Pires Belo.
- 10- Escola Municipal de 1º Grau Nossa Senhora do Rosário, na Fazenda Buriti. Emendado.
- 11- Escola Municipal de 1º Grau São Francisco de Assis, na Fazenda Paulista.
- 12- Escola Municipal de 1º Grau Dona Raulina, na Vila Raulina, Catalão.
- 13- Escola Municipal de 1º Grau Jesus de Nazaré, na Fazenda Morro Agudo da Cisterna.

Cont.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Catalão

- 14- Escola Municipal de 1º Grau Santa Bárbara, na Fazenda Pirapitinga dos Chagas.
- 15- Escola Municipal de 1º Grau Alberto Cassiano Martins, na Fazenda Mancha Velha.
- 16- Escola Municipal de 1º Grau São Joaquim, na Fazenda Cantendas
- 17- Escola Municipal de 1º Grau Anta Gorda II, na Fazenda Anta Gorda.
- 18- Escola Municipal de 1º Grau Anta Gorda III, na Fazenda Anta Gorda.
- 19- Escola Municipal de 1º Grau Sebastião Rosa, na Fazenda Custódia.
- 20- Escola Municipal de 1º Grau José Limírio de Mesquita, na Fazenda Custódia Baixada do Lobo.
- 21- Escola Municipal de 1º Grau São Sebastião, na Fazenda Pires.
- 22- Escola Municipal de 1º Grau São José da Mata Preta, na Fazenda Mata Preta.
- 23- Escola Municipal de 1º Grau Maurílio Netto, na Fazenda Partura
- 24- Escola Municipal de 1º Grau Dom Pedro I, na Fazenda Carvalho.
- 25- Escola Municipal de 1º Grau José Silvério de Oliveira, na Fazenda Macaúba.
- 26- Escola Municipal de 1º Grau Joaquim Habelo de Souza, na Fazenda Cubatão.
- 27- Escola Municipal de 1º Grau Pedro Carandina Espanhol, na Fazenda da Bengo.
- 28- Escola Municipal de 1º Grau Santo Antônio do Rio Verde, no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde. *Extinta*
- 29- Escola Municipal de 1º Grau Duque de Caxias, na Fazenda Cabas.
- 30- Escola Municipal de 1º Grau São José, na Fazenda São José.
- 31- Escola Municipal de 1º Grau Princesa Isabel, na Fazenda Matinha
- 32- Escola Municipal de 1º Grau Anta Gorda IV, na Fazenda Anta Gorda.
- 33- Escola Municipal de 1º Grau José de Amorim, na Fazenda Macacos.
- 34- Escola Municipal de 1º Grau Juvêncio Alves na Fazenda São Domi-



Prefeitura Municipal de Catalão

- 35- Escola Municipal de 1º Grau São Judas Tadeu, na Fazenda Povoador de Olhos d'Água.
- 36- Escola Municipal de 1º Grau Centro Espírita Bezerra de Menezes, no Bairro de São João - Catalão.
- 37- Escola Municipal de 1º Grau Pedro Álvares Cabral, na Fazenda Forquilha.
- 38- Escola Municipal de 1º Grau Cristóvão Colombo, na Fazenda Grande.
- 39- Escola Municipal de 1º Grau Santo Antônio, na Fazenda Mandaguari.
- 40- Escola Municipal de 1º Grau São Bernardos, na Fazenda Tambioco.
- 41- Escola Municipal de 1º Grau Dona Leopoldina, na Fazenda Limreira do Bebedouro.
- 42- Escola Municipal de 1º Grau Tiradentes, na Fazenda São Domingos I.
- 43- Escola Municipal de 1º Grau Papa Paulo VI, na Fazenda Campo Limpo de Veríssimo,
- 44- Escola Municipal de 1º Grau Santo Agostinho, na Fazenda Sobradinho.
- 45- Escola Municipal de 1º Grau Nossa Senhora da Guia, na Fazenda Riacho.
- 46- Escola Municipal de 1º Grau Nossa Senhora da Abadia, na Fazenda Povoador da Chapada.
- 47- Escola Municipal de 1º Grau Santa Inês, na Fazenda Tabatinga.
- 48- Escola Municipal de 1º Grau Santo Onofre, na Fazenda Olhos d'Água.
- 49- Escola Municipal de 1º Grau São Domingos, na Fazenda São Domingos II.
- 50- Escola Municipal de 1º Grau Santa Rita de Cássia, na Fazenda Gameleira.
- 51- Escola Municipal de 1º Grau Bartolomeu Bueno da Silva, na Fazenda Sapé.
- 52- Escola Municipal de 1º Grau Joaquim Ferreira, na Fazenda Pedra Branca

Cont.

Prefeitura Municipal de Catalão

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catalão, 12 de novembro de 1980.

(a) Divano Elias da Silva

Prefeito Municipal

(a) Shirley Horta Batista

Secretária

[illegible]

Confere com o original lavrado às fls. 82, 82v, 83, 83v e 84 de li-
vro nº 9 de Registro de Leis Municipais.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Catalão, 31 de dezembro de 1980.

Shirley Horta Batista
Secretária



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.675, de 26 de junho de 2009
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.843, de 24 de Junho de 2009.

“OFICIALIZA A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DA CRECHE ‘PROFESSORA RUTH SILVA’ ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

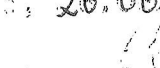
Art. 1º - Fica oficializada e considerada criada, como integrante da estrutura administrativa e pedagógica do Município, a creche localizada no Bairro Pontal Norte, anexa à Escola Municipal “Pedro Netto Paranhos”, denominada pela Lei Municipal nº 2.651, de 16 de março de 2009, de Creche Municipal “Professora RUTH SILVA”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sancionada e promulgada Lei.
Registrada e publicada.
Catalão, 26.06.2009


Vewmar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Confere com o original
Livro nº _____ fls. _____
de 105

desta Prefeitura,
Catalão, 24 / 03 / 2009
Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo

LEI Nº 2.651, de 16 de março de 2009
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.816, de 11 de março de 2009.

“DENOMINA DE “PROFESSORA RUTH SILVA” O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO PONTAL NORTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado de CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PROFESSORA RUTH SILVA”, o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no bairro Pontal Norte.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a instalação de placas denominativas no referido prédio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.

Registre-se e publique-se.

Deusmar Barbosa da Rocha
16.03.2009



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.221, de 23 de janeiro de 2015.

***“Cria Unidade de Educação que menciona,
neste Município e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de educação infantil, denominada pela lei municipal nº 2.911 de 12 de abril de 2012, de **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “Natália Safatle Soares”**, localizado na Rua Alberto Elias nº 532, Bairro Evelina Nour II, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.911, de 12 de abril de 2012

AUTÓGRAFO DE LEI nº 20, de 10 de abril de 2012.

“Denomina o CMEI do Setor Evelina Nour II, nesta cidade”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “CMEI NATÁLIA SAFATLE SOARES”, o CMEI do Setor Evelina Nour II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.

Registre-se e publique-se.

Catalão, 12.04.2012

Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.218, de 23 de janeiro de 2015.

“Cria Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de educação infantil, denominada pela lei municipal nº 2.918 de 10 de maio de 2012, de **Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “João Margon Vaz”**, localizada na Rua 2, Esquina com a Rua “A”, nº 08, Bairro Flamboyant, na zona urbana de Catalão-GO, para atendimento de Creche e Pré-escola.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.918, de 10 de maio de 2012

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 27, de 04 de maio de 2012.

"Denomina o CMEI do Setor Flamboyant, nesta cidade".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "JOÃO MARGON VAZ", o CMEI do Setor Flamboyant, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sancione a presente Lei.

Registre-se e publique-se.

Catalão, 10.05.2012

Delomir Gonçalves Reis
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.845 de 11 de agosto de 2011.

“Denomina prédio público municipal que especifica.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada “ALBA MATHIAS MESQUITA” a Creche Municipal localizada na Avenida Espírito Santo, no Setor Aeroporto.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 11.08.2011.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.552, de 12 de agosto de 2011
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43, de 10 de Agosto de 2011.

"Denomina prédio público municipal que especifica."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

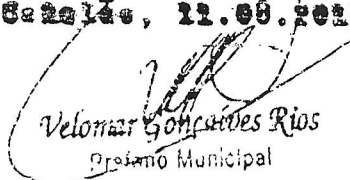
Art.1º - Fica denominada "ALBA MATHIAS MESQUITA" a Creche Municipal localizada na Avenida Espírito Santo, no Setor Aeroporto.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sancione e promulgue a Lei.
Registre-se e publique-se.
Catalão, 11.08.2011


Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.493, de 04 de julho de 2007.

“Cria e denomina Escola Municipal no Setor JARDIM CATALÃO, nesta cidade”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada de **“ESCOLA MUNICIPAL LÁZARO PINTO MARRA”**, a Escola construída à Rua 308, nº 395, no Setor Jardim Catalão, nesta cidade.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de tomar todas as providências necessárias para a legalização e funcionamento da referida escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 28 dias do mês de junho de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 04.07.2007.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

LEI Nº 2.493, de 04 de julho de 2007.
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.660, de 28 de junho de 2007.

"Cria e denomina Escola Municipal no Setor JARDIM CATALÃO, nesta cidade".

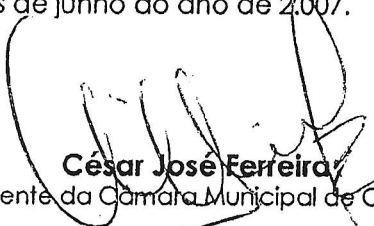
A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada de **"ESCOLA MUNICIPAL LÁZARO PINTO MARRA"**, a Escola construída à Rua 308, nº. 395, no Setor Jardim Catalão, nesta cidade.

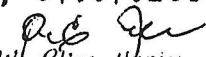
Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de tomar todas as providências necessárias para a legalização e funcionamento da referida escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2007.


César José Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei.
Registre-se e publique-se
Catalão, 04.07.2007.


Adil Elias Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.052, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Denomina Próprio municipal que especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **“CRECHE E PRÉ-ESCOLAR FRANCISCO CLEMENTINO SAN TIAGO DANTAS”**, a creche e a pré-escola que funcionará no prédio construído para esta finalidade, situado entre à Av. Maria Marcelina e Rua Antônio Horário Pereira, no Setor Ipanema, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, aos 29 dias do mês de outubro de 2002.

(a) Silvano Batista da Silva	(a) Enival Mamede Leão
Presidente	1º Secretário

“Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos.

Registre-se e Publique-se.

Catalão, 01.11.2002.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.009/91

Denomina Creche com o nome
de CLEONICE EVANGELISTA DO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, apro-
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente lei fica denominada de cre-
che CLEONICE EVANGELISTA DO NASCIMENTO, a atual creche situada no
Setor Universitário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua-
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de abril de 1.991.

Câmara Municipal de Catalão-GO

Dr. João Sebba Neto
Presidente

Câmara Municipal de Catalão-GO

Luiz Carlos de Araújo Netto
1.º Secretário

Sanciono a presente Lei
em todos seus artigos.
Catalão, 23/04/91.

Agivaldo de Magalhães



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.132, de 03 de junho de 2014.

“Dispõe sobre desmembramento e denominação de unidade escolar e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da *Escola Municipal CAIC São Francisco de Assis*, a creche Municipal ali existente, que passa a denominar-se **“CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI – IRMÃ YOLANDA VAZ”**.

Art. 2º - Fica mantido o ensino fundamental da *Escola Municipal CAIC São Francisco de Assis*.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2014.


JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.588 de 25 de junho de 2008.

“Denomina Creche Municipal de Pires Belo, neste Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**CRECHE EVA FRANCISCA DE MESQUITA**”, o Prédio público onde funcionará a CRECHE MUNICIPAL DE PIRES BELO, situada naquele Distrito Administrativo, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 25.06.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**